

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Acrescente-se ao art. 10 da MPV nº 759, de 2016, o seguinte inciso:

“Art. 10.

.....

IX – desestímulo à formação de novos núcleos urbanos informais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 759, de 2016, propõe-se a promover uma ampla regularização fundiária, com vistas à garantia de segurança jurídica para milhões de brasileiros. A própria proposição admite, no entanto, que tal medida representará um estímulo à formação de novos assentamentos ilegais. Nesse sentido, restringe o universo de núcleos urbanos informais a serem regularizados àqueles já consolidados na data de sua publicação. A emenda ora proposta visa explicitar esse objetivo, de modo a contribuir para que seus dispositivos sejam corretamente interpretados.

Sala da Comissão,

Senador WILDER MORAIS

SF/17726.14342-61